

PARECERPROCESSO Nº 108 FLSº 47

ASS. DO FUNCIONÁRIO

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/RO.**PROCESSO: Nº 108/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS.**

Nesta data submete-se o processo supramencionado para análise do Edital e minuta de Contrato, do Pregão Eletrônico nº 003/2023 com o objeto de contratação de empresa para manutenção de ar condicionado.

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico previsto na Lei 10.520, de 17/07/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal 27/2007, amparado subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Valor estimado da despesa em **R\$ 5.093,04** (cinco mil e noventa e três reais e quatro centavos), conforme mencionado no Termo de Referência, Solicitação de contratação de empresa para manutenção de ar condicionado.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital e sim em minuta de contrato no referido processo, por fim também dos atos do procedimento licitatório realizados até então.

Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

O exame prévio do edital, vias de regra, em verificar nos autos, o estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a)-** autuação, protocolo e numeração;
- b)** justificativa da contratação;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

-
- c) especificação do objeto;
 - d) autorização da autoridade competente;
 - e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
 - f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
 - g) ato de designação da comissão;
 - h) edital numerado em ordem serial anual;
 - i) se o preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
 - j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação;
 - k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
 - l) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
 - m) indicação do prazo e as condições para a entrega dos objetos constante no Termo de Referência;
 - n) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
 - o) indicação das condições para participação da licitação;
 - p) indicação da forma de apresentação das propostas;
 - q) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
 - r) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e por item;
 - s) indicação das condições de pagamento.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que respeita à minuta de Contrato, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

a) Condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;

b) registro das cláusulas necessárias:

I - O objeto E seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

X - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

XII - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue à CPL para corrigir as não conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Do que consta do edital exceto a infringência do artigo 38 da 8.666/93, está apto a continuar o certame.

No que diz respeito a minuta de contrato, este deverá constar o mesmo objeto do referido processo, logo, não obedece as exigências mínimas para compor os atos do processo em tela, como futuro instrumento contratual, considerando que está em desacordo com o edital.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Pelo exposto e compulsando os autos administrativos, e diante de todo do observado, após sanadas as considerações, o processo em epígrafe poderá está em conformidade ao procedimento adotado e a minuta de edital elaborado estará em conformidade com a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal, atendendo aos requisitos legais necessários dispostos nesse parecer, apto a continuidade do certame, lembrando ao Pregoeiro que se atente as publicações a serem realizadas nos termos legais.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, sou pela **aprovação** da minuta de edital e **desaprovação** da minuta de contrato, considerando as observações supracitadas,

Este é o parecer.

Alvorada do Oeste – RO, 09 de maio de 2023.

Wellington da S. Gonçalves
Procurador